Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 75 ,DE 2015.

(Autor: Vereador Robertinho Magalhães/PMN)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 6/7/15
Protocolo

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.378, de 9.12.2009 que regulamenta a substituição de veículos para as empresas permissionárias do Transporte Escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.378, de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º As empresas permissionárias do transporte escolar, serviço regulamentado pela Lei nº 2.789, de 1998, poderão inscrever no mínimo 1(um) e no máximo 5 (cinco) veículos para o transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Cascavel".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.
Em 8 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Celso Dal Molin
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Cláudio Gastelo
Vereador - PSL

Robertinho Magalhães
Vereador - PMN

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Jaime Vasatta
Vereador - PTN

Câmara Municipal de Cascavel
Walmir Severgnini
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
João Paulo
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Nei Hamilton Haverroth
Vereador - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Luiz Frare
Vice-Presidente - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Cabral
Vereador - PDT

Justificativa

A presente proposta vem ao encontro da necessidade de condicionar as empresas que hoje operam no transporte escolar de nosso Município a possuírem em suas frotas, uma quantidade maior de veículos que ficarão a disposição dos alunos da rede escolar municipal de Cascavel. Com o aumento para cinco veículos, com certeza, as empresas poderão oferecer ainda mais um serviço de qualidade, atendendo a demanda existente.

Conto com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta proposição.